PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

Mensagem nº 021/2019, de 03 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, **em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, e utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo de Eusébio – FUMTUR e dá outras providências.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estamos certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa., e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

***Acilon Gonçalves P. Júnior***
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

**Projeto de Lei nº 030 de 03 de maio de 2019.**

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 13/05/19

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 13/05/19

**Dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo de Eusébio – FUMTUR e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo de Eusébio – FUMTUR**, com a finalidade de financiar os programas e as ações relativas ao turismo no município, com vistas ao desenvolvimento da cadeia produtiva turística, como parte do projeto de desenvolvimento integrado de Eusébio.

**Art. 2º** - O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal de Turismo de Eusébio – COMTUR Eusébio, ao qual está vinculado, observados os princípios da legislação pertinente e as diretrizes gerais da política de desenvolvimento da cadeia turística formuladas pelo COMTUR, através de suas Resoluções.

**Art. 3º** - O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria de Cultura e Turismo, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Constituirão receitas do Fundo:

I. recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
II. as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no município;
III. as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho artístico;
IV. contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;.
V. auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
VI. receitas advindas de convênios, acordos, contratos, projetos e parcerias firmados pelo Município, em favor do Fundo;
VII. resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
VIII. saldos dos exercícios anteriores;
IX. outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Eusébio, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Eusébio – COMTUR Eusébio, na forma do seu Regimento Interno:

I. regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;
II. apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
III. conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;
IV. autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
V. acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
VI. apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria de Cultura e Turismo, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

**Art. 7°**- Compete à Secretaria de Cultura e Turismo, enquanto gestora financeira do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal:

I. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;
II. manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
III. providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para os Tribunais de Contas, para o Ministério Público estadual e para o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR;
IV. preparar empenhos;
V. acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
VI. preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
VII. elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da SRF;
VIII. elaborar a quota financeira mensal;
IX. manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
X. preparar e assinar cheques, em conjunto com a direção da Secretaria de Cultura e Turismo, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
XI. controlar contas bancárias;
XII. controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
XIII. desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 8°**- Compete ao Chefe do Poder Executivo:

I. aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
II. fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
III. apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo;

**Art. 9º** - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta bancária específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 11** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as determinações em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 03 dias do mês de maio de 2019.

***ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR***
**PREFEITO MUNICIPAL**